



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.323, DE 2020

(Da Sra. Celina Leão)

Determina, de maneira extraordinária e em virtude da pandemia do COVID-19, mudanças na relação dos condomínios .

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-548/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em razão do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) fica restrita nos condomínios, a utilização de áreas comuns para reuniões e/ou festas, circulação de pessoas sem os devidos equipamentos de segurança e uso de estacionamentos por terceiros.

Parágrafo único. A fiscalização da aplicação da norma a que se refere o *caput* caberá o síndico de cada condomínio.

Art. 2º Nas obras de natureza estrutural e benfeitorias necessárias deverão ser exigindo, pelo síndico, a utilização de equipamentos de segurança.

Art. 3º As medidas propostas nos art. 1º e 2º, se restringem ao período de decretação da situação de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

Art. 4º Fica permitido a realização de assembleias virtuais nos condomínios.

Parágrafo único. A norma a que se refere o *caput* deste artigo deverá permanecer após o período de decretação da pandemia do COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar condições para manutenção do funcionamento dos condomínios, sejam eles residenciais ou comerciais, durante o prazo da pandemia provocada pelo COVID-19 e além desta. O momento é grave, e necessita da aplicação de todos os esforços para superação desse momento com o menor dano possível.

Estamos enfrentando uma das maiores crises de nossa história, o mundo sofre com essa pandemia, que está em larga expansão de contaminação e já resultou na morte de milhares de pessoas em todo o mundo, o resultado é um enorme caos à Saúde Pública do Brasil e do Mundo. Dentre as medidas adotadas para contenção da transmissão do vírus, está o fechamento do comércio e a permanência das pessoas em suas casas, o que alterará a situação econômico-financeira da população, seja em razão da redução da carga horária de trabalho, diminuição da remuneração ou mesmo a demissão.

No que se refere as assembleias virtuais a manutenção da mesma após o período da pandemia, se justifica pela possibilidade, as vezes, de condôminos não poderem participar pessoalmente das reuniões e as assembleias serem realizadas com um quórum baixio o que nem sempre representa a todos, sejam por trabalho ou outra necessidade, e diante da modernidade, hoje podemos participar de reuniões pelo diversos aparelhos eletrônicos.

Por essas razões, em razão da excepcionalidade e da gravidade da situação, pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2020.

**Deputada Celina Leão
Progressistas/DF**

FIM DO DOCUMENTO